

# **CONCEPÇÕES DE AUTOVALIAÇÃO EVIDENCIADAS NOS RELATÓRIOS DE IES PÚBLICAS NO MARCO DO SINAES**

José Vieira de Sousa, UnB, [sovieira1@gmail.com](mailto:sovieira1@gmail.com)

Rayanne Iris de Souza Paolicchi da Costa, UnB, [rayanne.iris@gmail.com](mailto:rayanne.iris@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste trabalho é analisar aspectos teóricos do conceito de autoavaliação institucional (AAI) evidenciados nos Relatórios de Autoavaliação Institucional (RAIs) sistematizados pelas Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) de três universidades públicas, no ciclo 2018-2020, no marco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861/2004 (Brasil, 2004).

Os resultados parciais apontados neste trabalho dizem respeito a uma pesquisa mais ampla desenvolvida em âmbito nacional sobre a temática AAI no movimento produzido por três ciclos avaliativos do Sinaes, no período de 2013 a 2021. O estudo é intitulado “Autoavaliação institucional do Sinaes (2013-2021): do uso dos resultados aos efeitos na gestão das IES”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Chamada CNPq/MCTI nº 10/2023 – Universal, Processo nº 408972/2023-8.

A seleção das instituições de educação superior (IES) públicas investigadas foi realizada considerando o tipo de universidade (duas federais e uma especial), distintas décadas de criação e localização em diferentes regiões do país. Por sua vez, os relatórios analisados foram escolhidos pelo critério de estarem publicizados no site oficial dessas instituições.

## **DESENVOLVIMENTO**

Um ano após a institucionalização do Sinaes, foi sugerido pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) um roteiro de relatório de autoavaliação (Conaes, 2005). Dez anos depois, a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014,

apresenta um roteiro para produção desse relatório composto de introdução, metodologia, desenvolvimento, versões do relatório e periodicidade (Inep, 2014).

Ainda que nos dois casos citados o referencial teórico sobre AAI não seja destacado em um item específico do roteiro em questão, sem dúvidas, ele perpassa todo o processo avaliativo das IES, articulando teoria com a realidade empírica, visando à compreensão dessa mesma realidade, e sendo inseparável da metodologia (Minayo, 2009).

Partindo dessa ideia, a discussão empreendida neste texto parte da premissa que a sistematização de um RAI requer a adoção, além de técnicas, métodos e modelos, de uma concepção de AAI em todas as etapas de sua produção, a fim de que a análise dos dados e informações assuma criticidade, o que exige proposições teóricas sobre o tema.

Na visão de Dias Sobrinho (2003), é possível agregar as várias abordagens de avaliação em duas grandes correntes, as quais se aplicam, também, à AAI. A primeira, mostrando-se centralizadora, funcional, contábil, operacional e de resultados, tem como propósito a regulação e como meio o controle baseado em instrumentos standardizados. Em uma visão contrária, a outra corrente é voltada para a emancipação, processando-se por meio de mecanismos avaliativos que visam à compreensão e ao desenvolvimento institucional, levando a avaliação a assumir um caráter formativo, participativo, de efetividade tanto social quanto científica. Belloni e Belloni (2003) acrescentam que essa segunda epistemologia avaliativa estimula o desenvolvimento de processos institucionais internos.

As três universidades públicas investigadas são identificadas a seguir.

Quadro 1 – IES pesquisadas, por organização acadêmica, região, UF e data de criação

<b>IES/organização acadêmica</b>	<b>Sigla</b>	<b>Região</b>	<b>UF</b>	<b>Data de criação da IES (e-MEC)</b>
Universidade Federal do Acre	UFAC	Norte	AC	03.05.1971
Universidade Federal do Cariri	UFCA	Nordeste	CE	06.06.2013
Universidade de Taubaté	Unitau	Sudeste	SP	06.12.1974

Fonte: elaborado pelos autores.

O RAI parcial de 2018 da UFAC (68 p.) registra, em sua introdução, que o mesmo é apresentado conforme a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 (Inep, 2014), além de referenciar o conceito de autoavaliação ao Sinaes, embora a fonte não seja

devidamente registrada. Dessa forma, a autoavaliação é definida “como um processo contínuo por meio do qual uma instituição constrói conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.” (UFAC, 2018, p. 6).

O RAI parcial de 2019 da UFAC (22 p.) repete a estrutura e o conceito de autoavaliação do documento de 2018 (p. 8). Já no RAI integral 2018-2020, de natureza bastante sintética (18 p.), o conceito em questão não é retomado dos relatórios anteriores nem discutido em outra perspectiva teórica.

O RAI parcial de 2018 da segunda universidade federal pesquisada (UFCA) mostra-se detalhado (153 p.). Na seção “1.2 – Bases Legais da Autoavaliação Institucional”, o relatório apresenta a AAI como “uma atividade-meio que proporciona informações relevantes acerca da realidade institucional [...], possibilitando o planejamento de ações para correções de rumo [...] com base no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e/ou na missão [...] da IES” (UFCA, 2018, p. 12).

O RAI parcial de 2019 da UFCA (83 p.) possui uma seção (“1.3 – autoavaliação institucional”) na qual sinaliza que a AAI “tem como desafio contribuir para o processo de reflexão e ação da própria instituição [contando] com participação de todos os membros da comunidade acadêmica e de integrantes da sociedade civil organizada”. (UFCA, 2019, p. 10). Entretanto, nesta parte do documento, a IES não associa sua AAI ao marco do Sinaes, o que é feito só no item seguinte (“1.4 – Metodologia” – p. 11-12).

O RAI parcial de 2020 da UFCA (81 p.), embora seja identificado como parcial é, na verdade, integral, pois diz respeito ao período 2018-2020 (UFCA, 2020). O documento repete a mesma estrutura daquele de 2019, inclusive no que tange às seções 1.3 (p. 10) e 1.4 (p.10-12). Em razão disto, não apresenta evidências que explicitem o conceito de AAI que adota.

Por sua vez, a universidade especial (Unitau) apresenta, nos três anos do ciclo avaliativo analisado, relatórios mais densos, em termos de dados e informações decorrentes da AAI realizada. A subseção 2. 1 do RAI de 2018 (326 p.) explicita o objetivo geral da autoavaliação: “Analisar, periodicamente, a atuação e o nível de desenvolvimento da Instituição, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais.” (Unitau, 2018, p. 88). A subseção seguinte aponta um único objetivo específico com foco nas dez dimensões do Sinaes (p. 88-89).

A estrutura do RAI 2019 (462 p.) da Unitau é semelhante ao de 2018, embora seja acrescida uma subseção nova: “2.3 Novos desafios (Autoavaliação *Stricto Sensu* e Colégio)” (Unitau, 2019, p. 95-96). Todavia, o texto reitera a lacuna em relação ao conceito de AAI.

Por último, o RAI de 2020 (536 p.) da Unitau tem a mesma estrutura dos dois anos anteriores. Porém, mesmo não alterando o objetivo geral e o específico, acrescenta um item novo na subseção 2.3: “Objetivos atingidos e mantidos em 2020/2.3.1 Autoavaliação *Stricto Sensu* e Colégio” (Unitau, 2020, p. 114). Como nos dois relatórios antes citados, também neste não são evidenciados elementos teóricos que concorram para explicitar o conceito de AAI que norteia o processo avaliativo da IES.

## **CONCLUSÕES**

Embora mencione que o conceito de autoavaliação que adota está associado ao proposto pelo Sinaes, a UFAC não evidencia desdobramentos desse conceito nem explicita como o mesmo subsidia as análises feitas em seus RAIs.

No caso da UFCA, os RAIs fazem referência ao Sinaes, no que tange às dez dimensões do sistema, à questão da qualidade, às estruturas responsáveis pela AAI na IES, com destaque para a CPA, e à metodologia. Todavia, não evidenciam avanços em relação à explicitação de qual concepção de AAI a IES adota.

No que tange à universidade especial – Unitau – embora detalhem a trajetória do processo de AAI, a atuação de sua CPA e, ainda mais, os resultados alcançados tendo como referência seu PDI, seus RAIs também não explicitam seu conceito de autoavaliação institucional.

De maneira geral, os RAIs do ciclo 2018-2020 das três universidades pesquisadas não evidenciam elementos de natureza teórica que concorram para explicitar o conceito de autoavaliação institucional que orienta e perpassa e seus respectivos relatórios.

## **REFERÊNCIAS**

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. *In*: FREITAS, L. C. (Org.). **Avaliação de escolas e universidades**. Campinas, SP: Omedi. 2003. p. 9-34.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, n. 72, Seção 1, p. 3-4. Brasília, DF, 15 abr. 2004. Disponível em: <https://encurtador.com.br/FFyiR>. Acesso em: 19 jan. 2025.

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (CONAES). **Sugestão de relatório de auto-avaliação**. Brasília: Inep, 2005. Disponível em: <https://encurtador.com.br/zhTTc>. Acesso em: 19 jan. 2025.

DIAS SOBRINHO, J. **Avaliação: Políticas educacionais e reformas da educação superior**. São Paulo, Cortez, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065**, de 09 de outubro de 2014b. Institui o Roteiro de Autoavaliação Institucional.

MINAYO, M. C. S. O desafio da pesquisa social. *In*: DESLANDES, S. F.; ROMEU, G.; MINAYO, M. C. S. (Orgs.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 9-29.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU). **Relatório de autoavaliação [2018, 2019, 2020]**. Disponível em: <https://unitau.br/cpa#3>. Acesso em: 16 jan. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC). **Relatório de autoavaliação [2018, 2019, 2020]**. Disponível em: <http://www2.ufac.br/cpa/menu/relatorios>. Acesso em: 18 jan. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA). **Relatório de autoavaliação [2018, 2019, 2020]**. Disponível em: <https://abrir.link/BCwOF>. Acesso em: 17 jan. 2025.